



MENSAGEM

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Cumpre-me através do presente encaminhar a esta Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei Municipal n.º 133 /2020, de 11 de 20 de 2020 – que trata sobre o parcelamento de débitos das contribuições previdenciárias em atraso.

O projeto de lei epigrafado tem o escopo de inserir na legislação municipal que trata do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS). A referida inserção se faz necessária, pois se faz necessário parcelar as contribuições PATRONAIS em atrasos do exercício de 2017 ao exercício de 2020, para devida regularização do que depender dos repasses patronais.

O projeto de lei submetido à análise deste Parlamento está em acordo com o artigo 5º da portaria MPS nº 402/2008, no que diz respeito a possibilidade de parcelamento de débitos em atraso e outras providências.

Devido à importância denotada por esta matéria, requiro nos termos do Regimento Interno desta Casa, que a sua tramitação se dê em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, e desde já conto com o apoio dos Nobres Edis na aprovação deste projeto de lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Protocolo nº 122-2020/15.069

CORRESPONDÊNCIA RECEBIDA

Destinatário

Diá. 11 de 12 de 20 às 29 horas

Funcionário

ENGº. DOMINGOS JUVENIL
Prefeito Municipal de Altamira



Projeto de Lei nº 133, de 11 de dezembro de 2020.

Dispõe sobre o parcelamento de débitos previdenciários devido pelo Município de Altamira, Estado do Pará, ao ALTAPREV - Instituto de Previdência do Município de Altamira - PA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTAMIRA, Estado do Pará, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, remete à apreciação desta Augusta Câmara de Vereadores a seguinte proposta de Lei Municipal:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento oriundo de Débitos Previdenciários das Contribuições PATRONAIS não repassadas ao Regime Próprio de Previdência Social da competência de abril de 2017 até a competência de outubro de 2020, divididas em até 60 (sessenta) prestações mensais e sucessivas conforme artigo 5 da Portaria MPS nº 402/2008.

Art. 2º Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo índice INPC, acrescido de juros simples de 0,50% (cinco décimos por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data de assinatura do termo de acordo de parcelamento, com dispensa da multa.

Art. 3º As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo índice INPC, acrescido de juros SIMPLES de 0,50% (cinco décimos por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês de pagamento.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

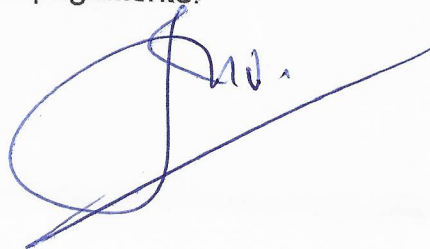
Protocolo nº 5069-2020

CORRESPONDÊNCIA RECEBIDA

Destinatário:

De 11 de 12 de 20 às 29 horas


Funcionário





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER EXECUTIVO



Trabalho e desenvolvimento social

Art. 4º As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo índice INPC, acrescido de juros SIMPLES de 0,50% (cinco décimos por cento) ao mês, e multa 1% (um por cento) acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 5º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios – FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento ou reparcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo Único A garantia da vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Altamira/PA, 11 de dezembro de 2020.


ENGº. DOMINGOS JUVENIL
Prefeito Municipal de Altamira

funcionário
Data 11/12/2020 às 09:29 horas
Destinatário
CORRESPONDÊNCIA RECEBIDA
Protocolo nº 15069-2020
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA